



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 014/2003

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a fornecer mensalmente auxílio-refeição e auxílio-transporte ao Conselheiro Tutelar que estiver no efetivo exercício de suas funções, dando outras providências.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, visando proporcionar melhores condições de atuação aos Conselheiros Tutelares do Município, pelo que dispõe em especial o art. 135 da Lei Federal nº 8069 e atualizações da Lei Federal nº 8242, com respaldo em Lei Municipal, submete a essa Egrégia Câmara, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º- Fica autorizado o fornecimento de auxílio-refeição e auxílio-transporte, aos Conselheiros Tutelares que estiverem no efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º- O auxílio-refeição se dará através de vale-alimentação ou vale refeição, sendo opcional, conforme as necessidades do beneficiado, no total mensal de R\$100,00-(cem reais), independentemente do teto remuneratório.

Art. 3º- O auxílio-transporte, será através de fornecimento de vale-transporte, de acordo com os dias trabalhados e linhas de percurso diário necessários.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Aprovado no Expediente da Sessão
do dia 06/05/2003

Secretário

Aprovado em 1ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 13/05/2003

Presidente



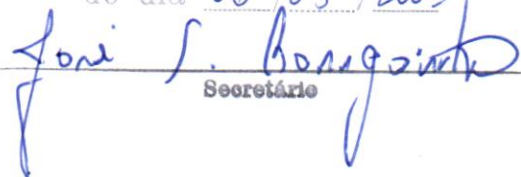
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

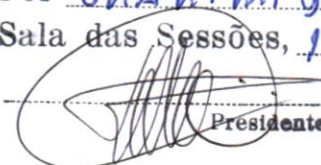
Campo Magro, 16 de abril de 2003.


GERALDO CARPESKI
PREFEITO MUNICIPAL

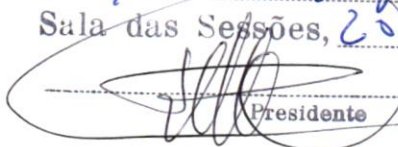
Lido no Expediente da Sessão
do dia 06/05/2003


Secretário

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 13/05/2003


Presidente

Aprovado em 22 Discussão
Por todos os votos
Sala das Sessões, 20/05/2003


Presidente